



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCOSecretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de TrânsitoRua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br**ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**
PORTARIA Nº009/2020

No uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º da Lei 3.598/2011, Decreto Municipal 5.866/2011, Decreto Municipal 8.232/2017, decreto Municipal 8.223/2017, Decreto Municipal 6.092/2011, bem como em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.641 de 20/03/2020, do município de Pato Branco-PR e suas alterações, Resolve:

Art. 1º - Estabelece regras de circulação para veículos do Sistema de Transporte Coletivo, **a partir do dia 22 de Abril de 2020**, para continuidade do período de risco a saúde pública por infecção viral do COVID-19.

Art. 2º - As Categorias que compreende o sistema do Transporte Coletivo para melhor compreensão, são:

- A) Transporte Coletivo Regular de Passageiros;
- B) Transporte de Escolares;
- C) Transporte Público Individual de Passageiros - TÁXI;
- D) Transporte por Fretamento de Pessoas:
 - I - Próprio;
 - II - Terceirizado;

Art. 3º - As Medidas para o Transporte Coletivo Regular de Passageiros (lotação), são aquelas elencadas na Portaria 008/2020.

Art. 4º Fica restrito à 50% da capacidade do veículo, para o transporte de pessoas em número de passageiros para os veículos de Fretamento.

Art. 5º É proibido o transporte de pessoas sem máscara no interior dos veículos, bem como permanência nos pontos de embarque desembarque sem o uso da máscara.

Art. 6º Deverá haver material de higienização para as mão no momento de embarque.

Art. 7º Após cada viagem deverá ser feita higienização, nos locais tocados pelos usuários, bem como deverá haver uma higienização completa a cada dia antes do início das atividades.

Art. 6º Todos os veículos de Transporte por Fretamento, que operarem com viagens internas de embarque e desembarque, bem como as viagens com coletas ou desembarques no âmbito do território do Município de Pato Branco, deverão estar adequados a esta portaria bem como a norma complementar 010/2020, demais alterações posteriores, e normas que tratem da mesma matéria.

Art 6º - Esta Portaria é complementar a Portaria 003/2020, devendo as demais regras e higiene serem observadas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 22/04/2020.

Pato Branco, 22 de Abril de 2020.

Jacir Gonçalves da Rocha
Chefe Divisão Transporte Coletivo
Portaria 290/17